



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 954ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Seção I

Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, paritário, fiscalizador e de representação popular jovem do Município de Morungaba, vinculado ao Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - encaminhar aos canais competentes - órgão públicos, empresas privadas, entidades civis e especialmente Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos

e participativos;

III - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

IV - garantir a participação da juventude na vida política do Município;

V - propugnar, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito a vida, a educação, a saúde, a cultura, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

VI - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VII - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VIII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

IX - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude;

X - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

II - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;

III - estabelecer critérios e promover entendimento



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 3 de 7

para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse e necessidades da juventude;

IV - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

V - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

VI - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VII - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VIII – formular, propor e apoiar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

IX - colaborar com estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este

segmento no Município;

X - acompanhar os projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - acompanhar os Orçamentos Participativos, levando proposituras discutidas e aprovadas nas reuniões do Conselho;

XIII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde, Trabalho, Segurança Pública, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º Semestralmente deverá ser convocada assembleia extraordinária para a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo COMJUV, durante o semestre anterior.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV

será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, com mesma quantidade de suplentes, denominados Conselheiros, divididos paritariamente em Poder Público e Sociedade Civil, que serão empossados durante ato solene:

I - Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social;

b) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação Social;

c) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

d) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

e) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II - Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes dos estudantes de nível superior, de entidades de ensino superior distintas;

b) 03 (três) representantes de estudantes do ensino médio, de escolas localizadas no Município;

c) 03 (três) representantes de estudantes de nível técnico, de escolas técnicas de quaisquer níveis de gestão, privada ou pública;

d) 02 (dois) representantes de entidades sociais, de qualquer segmento, que desenvolvam trabalho voltado à juventude de 15 a 29 anos;

III - Legislativo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º- A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º- A escolha dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, aludidos no inciso I do caput do presente artigo, será por indicação do Chefe do Poder Executivo.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 4 de 7

§ 3º- A escolha dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, previstos no inciso II do caput deste artigo, será por iniciativa das respectivas entidades e instituições, mediante ofício ao Presidente do Conselho.

§4º- Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Morungaba;

II - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo;

§5º- Os representantes de entidades sociais, que trata a alínea "d" do inciso II do caput deste artigo, deverão ser eleitos durante reunião extraordinária do COMJUV, devendo os representantes obter aprovação de maioria simples dos presentes.

§6º- Para efeitos desta Lei Complementar entende-se como entidade social juvenil, todas as entidades que atuem efetivamente no Município de Morungaba há pelo menos 02 (dois) anos, com trabalho voltado à população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§7º- A Entidade pleiteante a cadeira no Conselho Municipal de Juventude deverá:

I - possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil;

II - desenvolver trabalhos voltados à população juvenil.

§8º- Será assegurada às organizações, entidades, agrupamentos ou agremiações representativas da juventude, a indicação de representantes titulares e suplentes, junto ao COMJUV, obedecidos os critérios fixados no regimento interno do referido Conselho.

§ 9º- O processo de eleição dos representantes, bem como, dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 10- Os representantes do Poder Legislativo serão escolhidos por votação entre os vereadores.

Art. 6º- O Regimento Interno do COMJUV disciplinará sobre:

I - a organização e funcionamento;

II - o processo de escolha e eleição dos membros da sociedade civil que o integrarão;

III - a eleição, mandato e atuação dos membros integrantes da Diretoria Executiva, bem como a atuação do colegiado;

IV - demais assuntos correlatos;

§1º- O mandato do COMJUV é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos dentre os membros titulares para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição, segundo disposições contidas no regimento interno.

§3º- O colegiado contempla os demais membros.

Art. 7º- Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse, a elaboração, adequação e aprovação do seu regimento.

Art. 8º- O Conselho a que trata esta Lei Complementar, deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas assembleias e reuniões do conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação na imprensa oficial do Município, a cada 06 (seis) meses, das atividades realizadas;

IV - as deliberações, resoluções e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa oficial do Município no máximo em 15 (quinze) dias.

Seção II

Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, responsável pela captação e aplicação de recursos para implantação e manutenção de planos, programas, atividades, projetos e políticas sociais atinentes aos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 5 de 7

direitos da juventude.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor de Ação e Inclusão Social coordenar a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude, sendo que a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do Fundo Municipal da Juventude é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 1º- O Fundo Municipal da Juventude é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, destinados a atender às finalidades descritas no caput, deste artigo, inclusive quanto aos saldos orçamentários.

§ 2º- As receitas do Fundo Municipal da Juventude serão provenientes de:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras e sem fins lucrativos;

II - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

III - contribuições, donativos, transferências de recursos, subvenções ou auxílios do Poder Público ou do Setor Privado;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

§ 3º- A utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ, para desenvolvimento e execução de planos, programas e projetos dependerá de manifestação favorável do Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º- O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Diretor de Ação e Inclusão Social.

§ 5º - O pedido de análise de planos, programas e projetos, deverá ser instruído com os elementos necessários à análise econômica e técnica da proposta

que permita a superveniência de decisão fundamentada do Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º- É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude em despesas com pessoal da administração direta ou indireta, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 10- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente específica a ser aberta pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, que dará o indispensável suporte técnico ao FMJ, sempre que necessário.

Seção III

Da promoção de políticas da juventude no Município

Art. 11- Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social é o órgão do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba responsável pela promoção de políticas públicas da juventude, que tem como objetivos:

I - propor e executar políticas públicas específicas para os jovens, em articulação com os demais órgãos da Administração

Pública Municipal direta e indireta, em matérias de competência setorial;

II - ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento de que os jovens são cidadãos plenos e agentes de mudança social e cultural.

Art. 12- Compete ao Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social:

I - acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;

II - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na interação com lideranças políticas, parlamentares e demais autoridades de ordem Municipal, Estadual e Federal nas questões que envolvam a população jovem, em conformidade com as diretrizes institucionais e estratégicas;

III - formular, propor, articular e acompanhar as



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 6 de 7

políticas para a juventude no Município de Morungaba, em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal;

IV - articular parcerias com a sociedade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude e segmentos da sociedade para a construção de políticas públicas;

V - formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas em conjunto com os demais departamentos municipais e contribuir para o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos jovens;

VI - articular intersetorialmente a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, com quantitativo populacional, educacional, emprego e outras situações relativas aos jovens;

VII - acompanhar a implantação e execução dos pactos nacionais relativos a políticas públicas para a juventude;

VIII - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados regionais, nacionais e internacionais, relativos a políticas públicas para juventude;

IX - articular com os demais órgãos da administração pública municipal, os projetos relacionados à juventude e que envolvam órgãos e câmara temáticas regionais, demais entidades governamentais, movimentos sociais, setor privado em geral e terceiro setor;

X - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;

XI - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

XII - articular campanhas de conscientização e programas educativos junto às instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades, que versem sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

XIII - interagir e acompanhar atividades, programas, projetos e convênios voltados à juventude, estabelecidos com a Administração Municipal;

XIV - propor a captação de recursos oriundos de fundos

específicos e parcerias e/ou convênios com fundações, institutos e os Governo

Federal e Estadual, em prol da população jovem;

XV - representar o Município em espaços de discussões de políticas públicas para a juventude em nível regional, estadual, nacional e internacional;

XVI - articular a participação do Município em fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, pela promoção da juventude;

XVII - articular de forma intersetorial com os órgãos da Administração Municipal para promoção de políticas visando à defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais da Juventude;

XVIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13- As despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas com despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 286, de 1º de novembro de 2017.

“Revoga Portaria nº 566, de 30 de dezembro de 2015.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 7 de 7

Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e
considerando os elementos constantes do
Processo Administrativo nº 2.285/11/2017;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir desta data, a
Portaria nº 566, de 30 de dezembro de 2015, que nomeou
o Senhor Manoel Milton da Silva, para exercer o emprego
público de provimento efetivo e em caráter permanente
de Técnico em Radiologia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução
desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura
Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de
novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe